



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 0013 94

MOCOCA, 11 de fevereiro de 1994.

Of. nº 082/94

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
122	17/02/94	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dessa Douta Câmara, visa precipuamente dotar a Prefeitura Municipal de recursos suficientes para implantação de escolas públicas em nosso Município, propiciando a todas as crianças condições reais de acesso à escola, garantindo-lhes melhores condições de estudos para uma melhoria de vida e de futuro.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
Finanças *Educação*
S. Sessões *21 / 2 / 1994*

[Signature]
Presidente

Atenciosamente

[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



12/11/94
12/11/94

MOCOCA, 11 de fevereiro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
12/11/94		
Assinatura	Assinatura	Assinatura
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]

Of. nº 082/94

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação de Vossa Câmara, visa precisamente dotar a Prefeitura Municipal de recursos suficientes para implantação de escolas públicas em nosso Município, propiciando a todas as crianças condições reais de acesso à escola, garantindo-lhes melhores condições de estudos para uma melhoria de vida e de futuro.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissão(s) de
Assessoria Técnica
2. Sessão 12/11/94

Presidente

Exmo. Sr.

JOSE POMPEO CORRADI

DR. Presidente da Câmara Municipal de

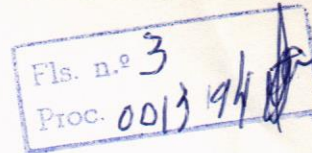
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

Autoriza celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para construção de escolas.

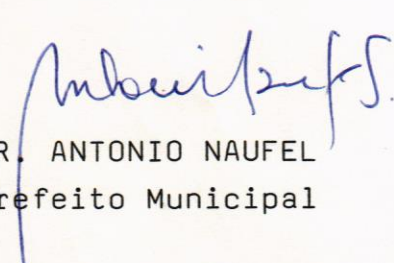
DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, apro
vou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto
rizado a celebrar Convênios com a Secretaria de Estado da Educação
para implantação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município,
para construções Escolares, conforme é autorizado pelo Decreto nº
36.546 de 15 de março de 1.993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE FEVEREIRO DE 1994.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PRECATORIOS

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1924.

Autarquia estadual de Cultura e
e Secretaria de Estado de Educação,
para construção de escolas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, após
votou em sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar e pagar a execução de obras de construção de escolas
na cidade de Mococa, nos termos do orçamento de 1924.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, ficando as despesas com a execução da obra
a cargo do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE FEVEREIRO DE 1924.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.546, DE 15 DE MARÇO DE 1993

Institui o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando a importância da participação da Comunidade no equacionamento e na resolução dos problemas vivenciados no seu Município;

Considerando que a ampliação do atendimento ao aluno é também responsabilidade do Estado;

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o atendimento da clientela escolar;

Considerando que a ação integrada Estado-Município poderá racionalizar a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão em nível local;

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares — PAC, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progresso.

Artigo 2º — O PAC será desenvolvido pela ação integrada do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Artigo 3º — Para a implantação e desenvolvimento do PAC fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar convênios nos termos do modelo anexo ao presente decreto.

§ 1º — Os projetos referentes às obras constantes dos Termos de Convênio, fornecidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação — F.D.E. ou elaborados pelas Prefeituras Municipais sob a orientação técnica da F.D.E., deverão ter aprovação prévia da Fundação.

§ 2º — Além da documentação legalmente exigida, os pedidos de celebração de Convênio, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados de:

1. relação nominal dos responsáveis pela Educação no Município — REM;
2. parecer do REM;
3. projeto (s) da obra (s) a ser (em) realizada (s), incluindo cronograma físico, memorial descritivo e orçamento detalhado;
4. cópia da Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;
5. cópia da escritura de doação do terreno que poderá estar vinculada à construção de prédio escolar, nos termos deste decreto.

6. indicação pela F.D.E. do profissional responsável pela fiscalização da execução das obras;

7. indicação pela Prefeitura do profissional responsável pelas obras em nível municipal.

Artigo 4º — A Secretaria da Educação, na execução do PAC, poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com outras Secretarias de Estado e com Órgãos Federais.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.375 de 13 de setembro de 1989, respeitado o término de vigência dos Convênios celebrados nos termos do mesmo.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993.

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

(PROCESSO Nº 0013/94)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada F.D.E., neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto

nº 36.546, de 15 de março de 1993, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de 1993, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) estadual(ais) relacionado(s) na Cláusula Quarta deste convênio, no Município de, respeitada a priorização das obras constantes do plano integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da F.D.E..

CLÁUSULA SEGUNDA**Do Plano de Obras**

A SECRETARIA, a F.D.E. e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município — REM, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º — O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no MUNICÍPIO.

§ 2º — O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA**Das Obrigações dos Partícipes****I — Obrigações comuns:**

- a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
 2. fluxo de dados e informações;
 3. apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
 4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste convênio.

II — Obrigações da Secretaria:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

III — Obrigações da F.D.E.:

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c) efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;

...vês de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV- Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus Termos Aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste convênio;

d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

e) permitir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;

f) solicitar à SECRETARIA, medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

h) prestar contas dos recursos recebidos, através deste convênio;

i) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA
Da Execução do Convênio

I — A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da F.D.E. e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II — Cada participante se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III — Caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar para a execução das obras;

IV — A(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constantes do Plano de Obras que instrui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas

e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT;

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INTERVENÇÃO	VALOR
-------------	-------------	-------------	-------

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de Cr\$() cabendo à SECRETARIA Cr\$() e ao MUNICÍPIO Cr\$() correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de Cr\$(), à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

I — Para a execução do presente Termo a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

— CONSTRUÇÃO:

C.E.:
C.F.P.:
U.D.:
Obra:

Denominação/Localização Valor Cr\$

— AMPLIAÇÃO:

C.E.:
C.F.P.:
U.D.:
Obra:

Denominação/Localização Valor Cr\$

II — Os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor de Cr\$(), onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º — A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto

§ 2º — Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os participantes deverão assegurar em seus orçamentos, os valores necessários à realização do objeto previsto neste Acordo.

§ 3º — Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na Cláusula Quarta deste convênio só serão repassados após a conclusão das obras prioritizadas nesta cláusula.

§ 4º — Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

I — 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;

II — 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;

III — 10% do valor total, quando a obra atingir 90% da sua execução.

§ 1º — O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 2º — O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado de medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 3º — A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a suplementar o valor deste convênio, por meio de Termo de Aditamento, firmado entre os signatários, e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único — Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Das Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela SECRETARIA, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc.) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do MUNICÍPIO e, pela mesma razão, confeccionar e manter, na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Encerramento

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I — Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II — Relatório da vistoria realizada pela F.D.E.;

III — Pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS;

IV — Prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único — Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos partícipes.

Parágrafo único — A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**Da Denúncia, Rescisão ou Resolução**

I — O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II — O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa;

III — O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da F.D.E. e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio;

§ 1º — Em caso de denúncia ou rescisão deste convênio, a SECRETARIA entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º — Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de março de 1993

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

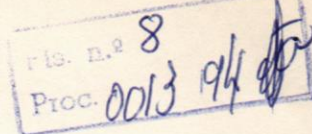
DIRETOR EXECUTIVO DA F.D.E.

PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

1º

2º



D.O. 23/03/93 - Seção 1 - Pág. 01

Ret. D.O. 16/03/93

Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para

DECRETO Nº 36.546; DE 15 DE MARÇO DE 1993

Institui o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.

construções escolares

Retificações do D.O. de 16-3-93

Onde se lê: Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Município de objetivando a Implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares — PAC.

Leia-se: Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Município de objetivando a Implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares — PAC.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA.

Onde se lê: neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto n.º 36.546, de 15 de março de 1993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada F.D.E., neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, devidamente autorizado nos termos do Decreto n.º 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto n.º 36.546, de 15 de março de 1993, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de 199..., têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

Leia-se: neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto n.º 36.546, de 15 de março de 1993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada F.D.E., neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, devidamente autorizado nos termos do Decreto n.º 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto n.º 36.546, de 15 de março de 1993, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de 199..., têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a ...

Onde se lê: na Cláusula Quarta deste convênio, no Município de, respeitada a ...

Leia-se: na Cláusula Quarta deste convênio, no Município de, respeitada a ...

PROCESSO Nº.0013/94 -

PROJETO DE LEI Nº.006/94

Recebimento para estudo e
parar em 21/2/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 10/3/1994
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e
parar em 21/2/1994
com o prazo de 8 dias vencível em 1/3/94
Sala das Comissões em
21/2/1994
Amilcar L. Lucinelli
presidente

Recebimento para estudo e
parar em 21/2/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 10/3/1994
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

Recebimento para estudo e
parar em 21/2/1994
com o prazo de 8 dias vencível em 1/3/94
Sala das Comissões em
21/2/1994
Cyano
presidente

Recebimento para estudo e
parar em 21/2/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 10/3/1994
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

Recebimento para estudo e
parar em 21/2/1994
com o prazo de 8 dias vencível em 1/3/94
Sala das Comissões em
21/2/1994
Marcia Rotta
presidente

APROVADO
Em 19 Discussão por VW
Sessão de 14 de 3 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 29 Discussão por VW
Sessão de 21 de 3 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

13194

Fls. n.º 10
Proc. 0013 194



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.006/94
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI
ASSUNTO:- Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para construção Escolar

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 8 de Março de 1.994

Relator.

Dra. Marilia Pereira Lima Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de Março de 1.994

Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende

Câmara Municipal de Mogoca



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº. 008/94

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGOCÁ

DRA. MARILIA PEREIRA LIMA INOCENTE

Ante a celebração de convênio com a Secretaria de
Estado da Educação, para construção escolar

Com a finalidade de melhorar a qualidade da educação e garantir
a continuidade dos estudos dos alunos, a Câmara Municipal de Mogoca
faz presente a seguinte proposta de lei: a criação de uma escola
municipal, a ser denominada "Escola Municipal de Educação Infantil",
com sede no bairro de São João, para atender a demanda de
crianças de 3 a 5 anos de idade.

Sala de Sessões, 8 de Março de 1994

[Signature]

Dra. Marília Pereira Lima Inocente

Alvará de licença para construção de obra

Sala de Sessões, 9 de Março de 1994

[Signature]

M. T. Inocente

[Signature]

Dr. Tadeu Rezende



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11

Proc. 0013 19/4

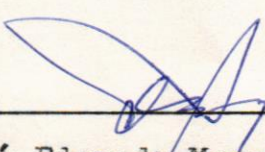
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.006/94
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE
ASSUNTO :- Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para construção Escolar

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

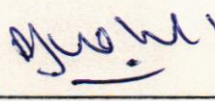
Sala das Comissões, 8 de Março de 1994.



Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de Março de 1994.



Di Taliberti



Natalisso Pazote

Câmara Municipal de Moçoca



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 006/94
PRETETO MUNICIPAL DE MOÇOCA
DR. JOSÉ EMILIANO MAGALHÃES CIPARIONE
Autoriza celebração de convênio com a Secretaria
de Estado da Educação, para construção e aquisição

Como Ministro do Estado, sou obrigado a declarar que
atualmente não tenho conhecimento de qualquer fato ou circunstância
que possa influenciar o resultado do presente processo administrativo
e que não haja a menor possibilidade de prejuízo ao erário público
em caso de aprovação do presente projeto de lei.

Moçoca, 8 de Março de 1994

Dr. José Emílio Magalhães Ciparione

APPROVADO O PARERE DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Moçoca, 9 de Março de 1994

[Handwritten signature]

Dr. Teófilo

Natalino Pires



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 0014/94

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº. 006/94
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- MARCIA ROTTA
ASSUNTO:- Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para construção Escolar

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 8 de Março de 1.994

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de Março de 1.994

Italo Maziero Junior

Cido Espanha



PROJETO DE LEI Nº. 006/94

PROJETO DE LEI Nº. 006/94
PREFEITO MUNICIPAL DE MOÇOCA

MARCIA COSTA

Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de
Estado da Educação, para construção de escolas

Esta Lei cria o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar e controlar a administração da educação municipal, bem como de promover a melhoria da qualidade do ensino.

Moçoca, 8 de Março de 1994

Marcia Costa

Assessoria Jurídica

Moçoca, 9 de Março de 1994

João Manoel Junior



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 13
Proc. 0014 9/1/94

Mococa, 22 de Março de 1.994.

ref.Of.206/94-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autografo nº.006/94, referente ao Projeto de lei nº.006/94, aprovado em Sessão - realizada no dia 21 do corrente mês.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 14
Proc. 0014 74

AUTÓGRAFO Nº. 006 DE 1.994

Projeto de lei nº. 006/94

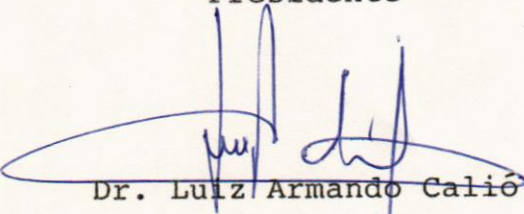
Autoriza celebração de Convênio com
a Secretaria de Estado da Educação,
para construção de escolas.

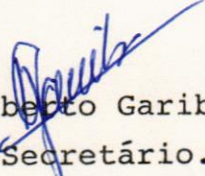
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria de Estado da Educação para implantação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município, para construções Escolares, conforme é autorizado pelo Decreto nº 36.546 de 15 de março de 1.993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de março de 1.994.

José Pompeo Corradi
Presidente


Dr. Luiz Armando Caliô
1º Secretário


Norberto Garib
2º Secretário.